



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS, CRIADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 2.775/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam incluídas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação as seguintes unidades administrativas:

7.4. Divisão de Viação

7.4.4. Setor de Engenharia de Tráfego

7.4.4.1 Seção de Planejamento e Projeto

7.4.4.2 Seção de Operação e Fiscalização

Art. 2º Ficam criadas no Anexo V, da Lei nº 2.775/91 e alterações posteriores, as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego - FG-2

Encarregado da Seção de Planejamento e Projeto - FG-1

Encarregado da Seção de Operação e Fiscalização - FG-1

Art. 3º Ficam criados no Anexo I da Lei nº 2.775/91 e alterações posteriores, os seguintes cargos:

ORDEM	EMPREGO	QTE	REF	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÃO
210	Agente de Trânsito	15	E	Serviços Gerais	220	1º grau	Orienta os usuários no tráfego em geral, sobre as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas municipais, inclusive dos usuários dos serviços de estacionamento rotativo pago, policiando seu uso e se necessário, autuando condutores e veículos, podendo desempenhar outras atividades relacionadas ao tráfego na malha viária do Município.
211	Oficial de Trânsito	20	J	Serviços Gerais	220	2º grau	Atende aos projetos de organização e controle da circulação por ruas, rodovias e logradouros públicos no território do Município, para permitir um perfeito fluxo de veículos e garantir o máximo de segurança para condutores e pedestres; fiscaliza, orienta e autua os usuários no tráfego que incorram em infração às normas, promover socorro; gerencia os assuntos no tráfego de veículos automotores, de tração animal ou humana e inclusive pedestres, podendo desempenhar outras atividades relacionadas ao tráfego.



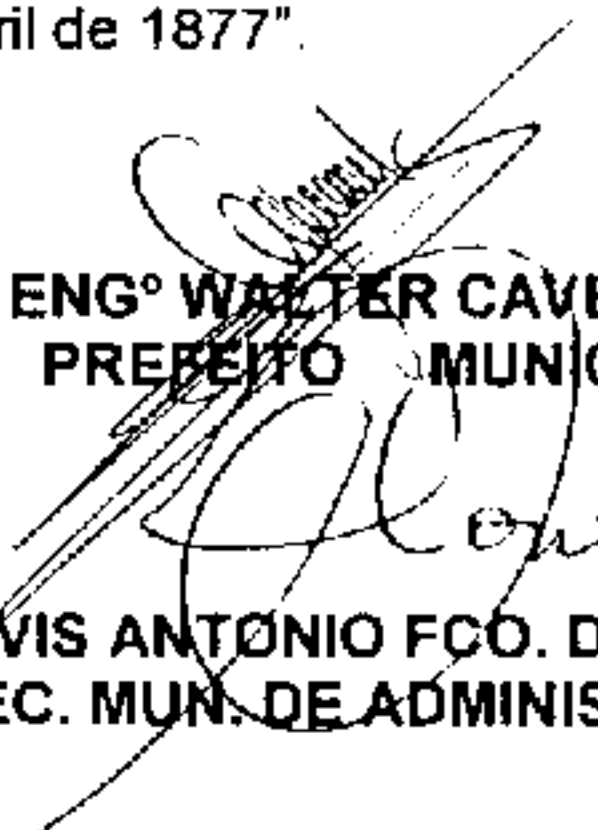
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

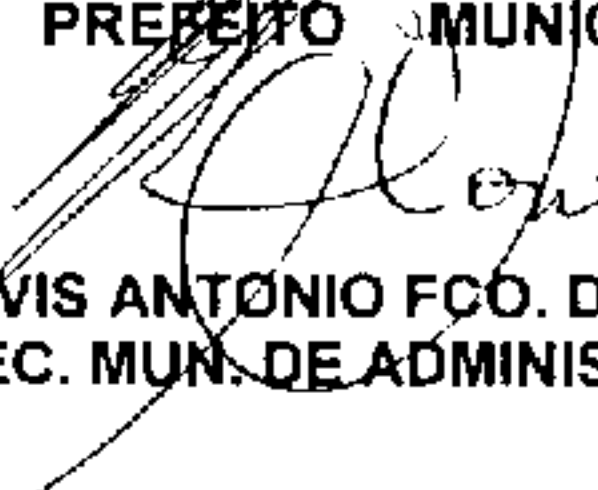
GABINETE DO PREFEITO

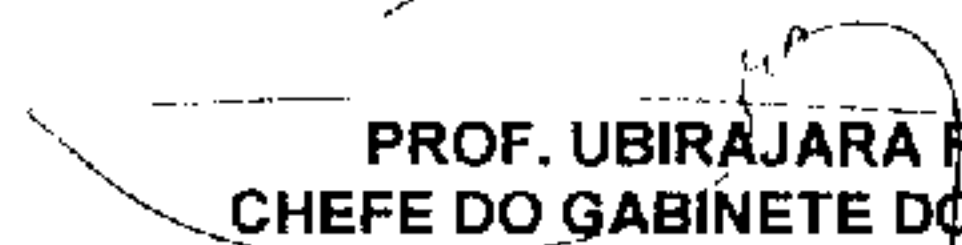
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Dezembro de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


CLOVIS ANTONIO FCO. DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.